



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 112/2022
Processo nº 000425/2022
Pregão Presencial nº 018/2022
Id Cidades: 2022074E07.00001.01.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.031.020/0001-93, com sede na Rua Marinho Elizeu, nº 206, Bairro Centro, CEP 29.820-000, Água Doce do Norte/ES, por seu Representante Legal o Sr. **ELIAS ANTONIO ROSA**, portador do RG nº 4.842.326 – SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 075.828.587-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/07/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 018/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 000425/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 018/2022, Processo nº 000425/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 018/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO; Transmissor vhf, 10 w canal 13, telepal. conversor panacea, canal 20, saída fi, linear. antena rx, canal 20. antena tx, canal 13. transmissor vhf, 10 w canal 7, telepal. conversor panacea, canal 43, saída fi, linear. antena rx, canal 43. antena rx, canal 7. transmissor vhf, 10 w canal 7, telepal. conversor panacea, canal 55, saída fi, linear. antena rx, canal 55, aquarius. antena tx, canal 7, ideal.	12	MES	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
TOTAL					R\$ 17.520,00

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 018/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000790	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que válido por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviços que será emitida após a assinatura do contrato administrativo.

7.1.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos.

7.2. Os serviços a serem executados deverão ser acompanhados por servidor designado pelo órgão solicitante desta contratação, que atestará os mesmos se realizados de forma correta ou solicitando eventuais correções se necessárias.

7.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o serviço que porventura não atenda aos requisitos contratados.

7.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder as especificações deste Termo Contratual e do Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7.5. A Contratada deverá atender as solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo Contratual e o Edital de Licitação;

8.2. Executar os serviços, obrigatoriamente, de acordo com quantitativos e demais condições estipuladas neste Termo Contratual, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações;

8.3. Entregar os comprovantes/declarações na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o cumprimento dos serviços;

8.4. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar erros, nos termos do subitem anterior;

8.5. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo Contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.6. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

8.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.10. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE, de forma antecipada com 15 (quinze) dias de antecedência;

8.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à execução dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

8.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do serviço. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do serviço.

8.13. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo Contratual;

8.14. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;

8.15. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços fornecidos e apresentá-la(s) ao CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.18. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a execução do Contrato;
- 8.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal;
- 8.20. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- 8.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.22. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666 93.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo Contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 9.5. Promover através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o recebimento dos comprovantes/declarações, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo Contratual;
- 9.6. Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- 9.7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contábeis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8. Notificar a empresa de eventuais atrasos na execução dos serviços e entrega dos comprovantes/declarações;
- 9.9. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo Contratual, quando necessário;
- 9.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 9.12. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 9.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 9.14. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no contrato. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8/666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará sem consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, designar um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo NEIMAR MAGEWISKI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.264.190 – SSP - ES, e CPF nº 081.224.967-41, residente e domiciliado em Vila Pavão – ES.

12.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(a) responsável pelo ateste terá o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços do presente Termo Contratual e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para que os mesmos sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 26 de julho de 2022.

UELIKSON BOONE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIAS ANTONIO ROSA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Viana**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2022**

O Município de Viana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, com sede na Av. Florentino Avidos, nº 1, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, torna público a quem possa interessar que está realizando pesquisa de preços do objeto previsto no Processo Administrativo nº 11.923/2022, referente à **contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar, resíduos da saúde, resíduos sólidos e de saúde das unidades prisionais, materiais seletivo, resíduos inertes e resíduos de fossa coletados no município de Viana/ES.**

O termo de referência poderá ser solicitado por e-mail através do endereço eletrônico compraspmviana@gmail.com e compraspmv@viana.es.gov.br

As propostas deverão ser preenchidas, carimbadas, assinadas e encaminhadas no e-mail compraspmviana@gmail.com e compraspmv@viana.es.gov.br, tendo validade mínima de 60 (sessenta) dias e serão recebidas até o dia 29/07/2022.

Viana (ES), 26 de julho de 2022.

SUELI GONÇALVES MORAES

Gerente de Compras

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER

Secretário de Gestão e Finanças

Protocolo 899960

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2022**

PROCESSO Nº 000425/2022

ID CIDADES: 2022.074E070001.01.0024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 17.520,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas 790.

Vila Pavão/ES, 26/07/2022.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 900152

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

Rescisão Contratual

Contrato nº 072/2021

Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.

Contratada: LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE

CASTRO EPP, Constitui objeto deste contrato o

REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de

empresa para locação de horas produtivas de máquinas,

com operador, para a execução de

serviços de destoca e subsolagem de áreas rurais para

renovação de lavouras no Município

de Vila Valério/ES, conforme ANEXO 01 - PLANILHA

DESCRITIVA e ANEXO 02 - TERMO DE

REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000012/2021, que integra o presente Contrato para todos os fins.

Data da Rescisão: 26/07/2022

Amparo Legal: Cláusula Decima Quarta - da Rescisão.

Protocolo 899626

Vila Velha**RESUMO DO CONTRATO Nº 209/2022.**

PROCESSO Nº 40.486/2022. Código CIDADES:

2022.076E0600009.16.0004. Das partes: PMVV

X LITHA ENGENHARIA LTDA. **Do objeto:** contratação

de serviços técnicos de sondagens geotécnicas para

subsidiar a elaboração de projetos para a Prefeitura

Municipal de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 2.699.539,30 (dois

milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e

trinta e nove reais e trinta centavos). **Do prazo:** 12

(doze) meses, contados da assinatura. **SEMED/PMVV**

Protocolo 900282

Câmaras**Barra de São Francisco****CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO**

FRANCISCO-ES

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

1º SEMESTRE DE 2022 - JANEIRO Á JUNHO DE 2022

RGF - ANEXO I(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.712.910,73
Pessoal Ativo	3.712.910,73
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.953.702,05
Obrigações Patronais	759.208,68
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.712.910,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	160.770.341,68
(-) Transferências obrigatórias da União (V)	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União (VI)	0,00
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	160.770.341,68
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) - 2,31%	3.712.910,73
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)-6,00 %	9.646.220,50
LIMITE PRUDENCIAL (X)=(0,95*IX) (parágrafo único, art. 22 da LRF)-5,70 %	9.163.909,47
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90*IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)-5,40%	8.681.598,45

Fonte: Os dados da RCL foram fornecidos pela PMBSF.

ADEMAR ANTONIO VIEIRA

PRESIDENTE DA CMBSF

WALDELES CAVALCANTE

CONTADOR - CRC-ES 4319/O-7

Protocolo 899557